INTERESSADA: Marcos Aurelio Macedo de Melo		
EMENTA: Aprecia queixa sobre resultado final de recuperação do aluno Áquila Hitler Aurelio Gomes de Melo, na 6ª série cursada no Colégio da Polícia Militar do Ceará.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475493-3	**PARECER:** 0210/2006	**APROVADO:** 23.05.2006

I – RELATÓRIO

Chega a este Conselho de Educação, em 01.02.06, o processo protocolado com o nº 05475493-3, contendo queixa apresentada por Marcos Aurelio Macedo de Melo contra o Colégio da Polícia Militar do Ceará para o qual solicita auditoria, com o objetivo de verificar em que condições deu-se a reprovação de seu filho Áquila Hitler Aurelio Gomes de Melo na 6ª série do ensino fundamental no ano de 2005.

Solicita a possibilidade de seu filho submeter-se a uma recuperação de aprendizagem, alegando que o Colégio não considera o estado de saúde do mesmo, que sofre de asma, com crises contínuas, e que teve de permanecer hospitalizado por 45 dias em razão de uma intervenção cirúrgica. No mesmo ano, 2005, o aluno foi acometido de pneumonia em conseqüência da carga horária da Ordem Unida, da qual participou exposto ao sol, já que não foi dispensado pelo Colégio, pois diziam "que ele queria macetear".

O requerente queixa-se de que o Colégio:

a) pensa estar formando outros militares, quando na verdade são crianças e adolescentes em formação;
b) suspendeu a recuperação ao longo do ano, tendo realizado apenas duas ao final de cada semestre letivo, sendo que o resultado da recuperação final coincide com as matrículas do ano subseqüente, impossibilitando aos reprovados nova oportunidade para tentar se reabilitar;
c) não compreende que o aluno Áquila usa remédios para o controle da asma que o deixam agitado e nervoso;
d) permite um número excessivo de infreqüência dos professores que tentam recuperar as aulas aos sábados, ocasião em que poucos alunos comparecem, e que o quantitativo de horas destinadas à recuperação é insuficiente;
e) usa o medo e a coação – com punições disciplinares – em vez de assistência especializada com orientação pedagógica aos alunos que apresentam desvios de conduta ou déficit de aprendizagem, além de deterem excessivo número de alunos em recuperação.

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0210/2006

Por fim, solicita que seja esclarecido o quantitativo de alunos que ficou de recuperação final e, destes alunos, quantos foram reprovados, quantos foram submetidos à apreciação do conselho de professores, quantos foram aprovados por decisão do colegiado e o porquê da discriminação, caso exista; solicita também que seu filho seja matriculado na 7ª série e que a escola lhe dê oportunidade de recuperação nas disciplinas em que não obteve êxito.

O presente processo, até chegar à Câmara de Educação Básica, tramitou pela Secretaria Geral e Núcleo de Auditoria deste Conselho que, nesse espaço de tempo, perquiriu exaustivamente a questão posta pelo pai, ouvindo a direção do Colégio, analisando a documentação apresentada pelo mesmo, tais como a resposta ao Conselho abordando cada item denunciado pelo queixoso, seu projeto político-pedagógico, os resultados obtidos por Áquila na 4ª etapa da 6ª série e nas duas recuperações a que foi submetido ficando, em ambas, reprovado em Geografia, História e Língua Portuguesa, porém, bem sucedido em Matemática, Ciências, Educação Artística e Inglês. Suas notas nas disciplinas não recuperadas variam de 5,2 a 6,3.

Foram também analisados dois registros de avaliação de Áquila pelo Conselho de Classe: um, datado de 05 de janeiro, com os seguintes termos: "O aluno demonstra não ter conseguido um bom domínio e um maior grau de maturidade sobre os conteúdos trabalhados durante o ano letivo e o período de recuperação, assim como demonstra falta de interesse, embora tenha sido aprovado em algumas disciplinas. "O conselho de classe decidiu portanto que o aluno não seja promovido para a série seguinte por apresentar uma falta de domínio de conteúdo essencial para a série subseqüente. Outro, redigido em 18 do mesmo mês, traz o relato que se segue: " O conselho de classe ratifica a reprovação do aluno Áquila Hitler Aurélio, considerando as justificativas mencionadas anteriormente, ou seja, a falta de interesse, maturidade e domínio de conteúdos essenciais para a série subseqüente." As mesmas seis pessoas assinam os dois documentos.

O Colégio apresentou também a matriz curricular do ensino fundamental comprovando que Instrução Militar é componente de Parte Diversificada, com uma aula semanal nas turmas de 1ª a 8ª séries. Complementa a informação anexando alguns projetos desenvolvidos dentro da carga horária da disciplina: Desfile Militar de 7 de setembro, equitação, jogos internos CPM, semana comemorativa de aniversário da Polícia Militar e do Colégio, Banda de Música e Coral, Pelotão do Cerimonial do CPM, Festa das Nações, e outras.

No projeto pedagógico, consta que o CPM foi criado no dia 03 de março de 1997, na tentativa de buscar uma escola de qualidade para os dependentes de policiais militares.

Digitador: avfm
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner

Atende, porém, a 2.600 alunos, dentre filhos de policiais militares. bombeiros militares e da comunidade civil.

Ao responder ao Conselho, por correspondência, o Comandante do Colégio da Polícia Militar, Coronel Francisco Robério G. Moreira, afirma, e comprova com cópia, que não consta, nos arquivos da escola, nenhum atestado médico amparando o afastamento do aluno para efeito de cirurgia clínica ou pós-operatório. Apenas no ano de 2004 o Colégio recebeu dois atestados médicos: um com seis dias úteis de afastamento e outro que prescreveu dispensa do aluno da prática de Educação Física apenas do turno da tarde por problemas de asma. Mas, ao contrário, com data de 21 de janeiro de 2005, um atestado considera-o apto a esse tipo de atividade que lhe é ministrada no período da manhã.

Quanto à recuperação paralela, diz que ocorre dentro de sala com os próprios professores mas, quando um déficit é diagnosticado, os professores repetem os conteúdos. Após o primeiro e segundo bimestres o aluno deficitário recebe um roteiro de conteúdos para estudos autônomos sendo realizadas as avaliações somente no primeiro sábado de agosto e no final do ano letivo, por decisão conjunta com os pais dos alunos. A recuperação final delonga-se por vinte dias úteis entre aulas e avaliações, conforme determina o regimento da escola.

Aludindo ao pedido de matrícula do aluno na 7ª série, o Comandante diz ser impossível, já que o mesmo não obteve êxito na 6ª série e não há possibilidade de nova recuperação.

Quanto à carga horária dos monitores de Instrução Militar, sua remuneração é feita pela diretoria de finanças da Polícia Militar, não se constituindo competência deste Conselho de Educação avaliar o mérito da questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 12.999/2000, que cria o CPM-CE, determina como primeiras finalidades dessa instituição: I – preparar para o ingresso na Polícia Militar do Ceará; II – atender prioritariamente ao ensino assistencial para dependentes de militares e de funcionários civis da Polícia Militar do Ceará.

O quadro de professores é composto por professores cedidos pela Secretaria da Educação Básica do Ceará – SEDUC, além de membros da corporação.

O pleito de Marcos Aurelio Macedo de Melo está amparado pela Constituição Federal que lhe concede a prerrogativa de requerer e de buscar os seus direitos. A dinâmica do Colégio da Polícia Militar está amparada pela Lei que o criou, mas é subordinada às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, às diretrizes emanadas da SEDUC e às normas deste Conselho de Educação, já que integra o sistema de ensino estadual.

Digitalizado com CamScanner

Por estes caminhos reguladores das instituições que compõem o sistema de ensino estadual, pode-se encontrar a solução para o prosseguimento de estudos do aluno em questão.

A SEDUC publicou suas diretrizes para o ano de 2006 indicando a adoção do recurso da Progressão Parcial, como sugere o Artigo 24 da LDB.

Com essa determinação, o aluno Áquila pode ser atendido no pleito de seu pai, desde que assuma a responsabilidade de cumprir as dependências nas três disciplinas em débito. Aconselha-se ao pai, já que não concorda com o regime didático do CPM, procurar matricular seu filho, em outro estabelecimento de ensino. Isto, porém, após ler o regimento e o projeto pedagógico e verificar qual a dinâmica normativa da nova escola, pois todas as famílias assim deveriam agir, ao procurar matrícula para seus filhos. O que se percebe, porém, é que, por não conhecerem as normas do estabelecimento, queixam-se e reagem somente quando se sentem prejudicados.

III – VOTO DA RELATORA

Com o aval da Câmara de Educação Básica, a relatora, considerando o interesse do pai de Áquila Hitler Aurelio Gomes de Melo, sugere que o mesmo transfira seu filho para outra escola que garanta a Progressão Parcial do aluno para a 7ª série, com o cumprimento da dependência nas disciplinas em que foi reprovado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisor: VN

Digitalizado com CamScanner